



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 220\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00	I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00	II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página		10\$00			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			Para outros países:		
			I Série	7 000\$00	6 000\$00
			II Série	5 500\$00	4 500\$00
			I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral:

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Educação, Cultura e Desportos:

Direcção de Recursos Humanos.

Ministério da Reforma do Estado Administração Pública e Poder Local:

Direcção-Geral de Administração Pública:

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção de Administração.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Excia o Secretário da Mesa, por subdelegado de S. Excia o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional:

De 15 de Maio de 2002:

Maria de Fátima Lima Duarte Almeida, técnica parlamentar de terceira classe, referência 12, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, desempenhando em comissão ordinária de serviço, as funções de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, promovida nos termos do disposto na alínea b) do artigo 10º e no n.º 3 do artigo 2º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, e nos artigos 5º e 26º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugado com o artigo 4º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março, a técnico parlamentar de segunda classe, referência 13, escalão D.

Suzete Soares Moniz, técnica parlamentar adjunto, referência 11, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, desempenhando em comissão ordinária de serviço, as funções de chefe de divisão de gestão de finanças, promovida, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 10º e no n.º 3 do artigo 2º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, e nos artigos 5º e 26º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugado com o artigo 4º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março, a técnico parlamentar de segunda classe, referência 12, escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 01.01.99 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional.

(Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 7 do artigo 11º da Lei n.º 4/VI/2001 de 17 de Dezembro).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 4 de Junho de 2002. — O Secretário-Geral, *Eutropio Lima da Cruz*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Serviço da Administração

Despacho do Director Geral das Contribuições e Impostos por delegações de Sua Excia o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 23 de Maio de 2002:

Ficam inscritos como técnico de contas os indivíduos abaixo indicado:

Narciso Mendes Correia
Suzete Soares Moniz
Victor Manuel Pires Sancha

Diarecção de Serviço da Administração do Ministério e Planeamento, 6 de Junho de 2002. — O Director-Geral, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Direcção de Serviço da Administração

Despacho de S. Excia a Ministra da Agricultura e Pescas:

De 31 de Maio de 2002:

Maria Antonieta Ramalho, técnico adjunto, referência 11, escalão B, quadro do Ministério da Agricultura e Pescas, actualmente prestando serviço na Delegação de Fogo, a seu pedido, é transferida para a Delegação de Santo Antão.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura e Pescas, 6 de Junho de 2002. — O Director da Administração, *Oswaldo de Oliveira e Cruz*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

Direcção de Recursos Humanos

Despacho de S. Excia ex-Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 8 de Outubro de 2000:

Maria Auxiliadora Andrade Lopes, professor do ensino secundário adjunto, Referência 7, Escalão A, de nomeação definitiva, em serviço na Escola Secundária José Augusto Pinto, enquadrada na carreira docente, na categoria de professora do ensino secundário de primeira, Referência 9, Escalão A, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro.

Despacho de S. Excia ex-Ministra da Educação e Ciência:

De 4 de Dezembro:

Maria de Fátima Tavares Ortet Lopes, professor do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão B, de nomeação definitiva, em serviço na Delegação do MED – Concelho da Praia, enquadrada na carreira docente, na categoria de professora do ensino secundário, Referência 8, Escalão A, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, ficando colocado na Escola Secundária Cónego Jacinto P. Da Costa.

De 30 de Janeiro de 2001:

Raquel Lima Rodrigues Firmino, Mestre de Oficina, Referência 6, Escalão E, de nomeação definitiva, em serviço na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, enquadrada na carreira docente, na categoria de professora do ensino secundário, Referência 8, Escalão A, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 39º, artigo 41º e artigo 85º, todos do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro.

Despacho de S. Excia ex-Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 10 de Maio de 2001:

Autelino Silva Moreira, professor do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão B, de nomeação definitiva, em serviço na Delegação do MED – Concelho da Praia, enquadrado na carreira docente, na categoria de professora do ensino secundário, Referência 8, Escalão A, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, ficando colocado na Escola Secundária Constantino Semedo.

De 3 de Agosto:

António Gomes Borges, professor do ensino secundário, Referência 8, Escalão B, de nomeação definitiva, em serviço na Escola Secundária do Tarrafal, enquadrado na carreira docente, na categoria de professora do ensino secundário de primeira, Referência 9, Escalão A, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro.

De 27 de Setembro:

José Augusto Pereira Fernandes, professor do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão A, de nomeação definitiva, em serviço na Delegação do MED – Concelho da Praia, enquadrado na carreira docente, na categoria de professora do ensino secundário, Referência 8, Escalão A, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, ficando colocado no Liceu Domingos Ramos.

De 12 de Novembro de 2001:

Filomena Maria Spencer Africono Fortes, professor do ensino secundário de primeira, Referência 9, Escalão A, de nomeação definitiva, em serviço na Escola Secundária Polivalente Cesaltin Ramos, enquadrada na carreira docente, na categoria de professora do ensino secundário principal, Referência 10, Escalão A, ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, classificação económica 01.01.99 do Orçamento do MECD (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 30 de Maio de 2002).

Alcinda Isilda Pires, professora primário, Referência 3, Escalão A, de nomeação definitiva, em serviço na Delegação do MED – Concelho da Praia, enquadrada na carreira docente, na categoria de professora do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão A, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, classificação económica 01.01.99 do Orçamento do MECD (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 30 de Maio de 2002).

Avelino Monteiro Varela, professor do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão A, de nomeação definitiva, em serviço na Escola Secundária Cónego Jacinto P. Da Costa, enquadrado na carreira docente, na categoria de professora do ensino secundário, Referência 8, Escalão A, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, classificação económica 01.01.99 do Orçamento do MECD (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 30 de Maio de 2002).

De 14 de Janeiro de 2002:

Ezaquiel Gomes Martins, professor primário, Referência 3, Escalão A, de nomeação definitiva, em serviço na Delegação do MED – Concelho do Tarrafal, enquadrado na carreira docente, na categoria de professor do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão A, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, classificação económica 01.01.99 do Orçamento do MECD (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 30 de Maio de 2002).

Domingas Rita Correia Silva Fernandes, professor do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão A, de nomeação definitiva, em serviço na Escola Secundária do Maio, enquadrada na carreira docente, na categoria de professora do ensino secundário, Referência 8, Escalão A, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro.

De 18:

Elisabeth Carvalho Silva, professor do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão A, de nomeação definitiva, em serviço na Escola Secundária Cónego Jacinto P. Da Costa, enquadrada na carreira docente, na categoria de professora do ensino secundário, Referência 8, Escalão A, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro.

De 20 de Fevereiro:

Adalberto de Jesus Gomes Teixeira, professor do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão B, de nomeação definitiva, em serviço na Delegação do MED – Concelho da Praia, enquadrado na carreira docente, na categoria de professora do ensino secundário, Referência 8, Escalão A, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, ficando colocado na Escola Secundária Cónego Jacinto P. Da Costa.

De 26:

João Bernardino Ramos Cunha, professor do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão A, de nomeação definitiva, em serviço na Delegação do MED – Concelho da Praia, enquadrado na carreira docente, na categoria de professora do ensino secundário, Referência 8, Escalão A, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, ficando colocado na Escola Secundária Pedro Gomes.

De 4 de Março:

Luisa Maria Rodrigues Cardoso Monteiro, professor do ensino secundário, Referência 8, Escalão B, de nomeação definitiva, em serviço no Liceu Domingos Ramos, enquadrada na carreira docente, na categoria de professora do ensino secundário de primeira, Referência 9, Escalão A, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro.

De 14:

Josefa da Veiga Fernandes Monteiro, professor do ensino básico de primeira, Referência 7, Escalão A, de nomeação definitiva, em serviço na Delegação do MED – Concelho da Praia, enquadrada na carreira docente, na categoria de professora do ensino secundário, Referência 8, Escalão A, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, ficando colocado no Liceu Domingos Ramos.

De 21:

Emanuel Charles d'Oliveira, professor do ensino secundário, Referência 8, Escalão A, de nomeação definitiva, em serviço na Escola

Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, enquadrado na carreira docente, na categoria de professora do ensino secundário principal, Referência 10, Escalão A, ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, classificação económica 01.01.99 do Orçamento do MECD (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 30 de Maio de 2002).

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Desporto, Praia aos 4 de Junho de 2002. — O Director, *Ulisses Monteiro*.

Despacho de S. Excia o Secretário Geral ao Abrigo da Competência Delegado por S. Excia o Ministro da Educação e Desporto:

De 10 de Maio de 2001:

Sebastina Carvalho Lopes, professora do Ensino Primeira, Referência 3, Escalão B, de nomeação definitiva do quadro transitório, do Pessoal da Delegação de S. Filipe – Fogo, concedido, licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos Artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Desporto, Praia aos 5 de Junho de 2002. — O Director, *Ulisses Monteiro*.

—o—

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PODER LOCAL

Direcção-Geral de Administração Pública

Despacho do Director-Geral da Administração Pública:

De 14 de Novembro de 2001:

Tatiana Nicolaevna Kuelneva, professora do Ensino Secundário, referência 10, escalão B, do quadro do Ministério da Educação e Desporto, desligado de serviço, para efeito de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarada definitivamente incapaz para exercer qualquer actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Julho e homologado por despacho de S. Ex.º o Ministro da Saúde de 6 de Agosto do mesmo ano, com direito a pensão anual de 745.435\$28 (setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco escudos e vinte e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência com o artigo 77º do Decreto-Legislativo n.º 10/97 de 8 de Maio, correspondente a 25 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 11 de Abril de 2002:

Arcádio Monteiro, de 74 anos de idade, técnico-profissional de 1º nível, referência 8, escalão G, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e em comissão de serviço no Conselho Nacional das Águas – Instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos, tendo exercido o cargo de Delegado do Governo, de Janeiro de 1976 a Junho de 1981 e contando a 5 de Julho de 1975, 26 anos, e em 1 de Janeiro de 2001, um total de 46 anos de serviço, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei n.º 128/V/2001, de 22 de Janeiro, e do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 10/2002, de 25 de Março, é aposentado definitivamente na categoria de Director-Geral nível IV, com direito a uma pensão anual de 1.171.333\$00 (um milhão, cento e setenta e um mil, trezentos e trinta e três escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 01.03.04 do Orçamento Vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 2002).

Direcção-Geral de Administração Pública, 6 de Junho de 2002. — O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção de Administração

Despacho de S. Excia o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 23 de Janeiro de 2002:

José Augusto Cardoso Monteiro, licenciado em Organização e Gestão de Empresas, nomeado em comissão ordinária de serviço para exercer o cargo de Director de Serviço da Fiscalização Turística, criado pelo artigo 13º do Diploma Orgânico do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/2001, de 26 de Novembro, de conformidade com os artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, conjugados com o artigo 39º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, e com a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 6º C1 01.01.02 do orçamento do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio. (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 2002).

Direcção de Administração do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, 11 de Junho de 2002. — O Director do Gabinete, *Carlos Anjos*.

—o—

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 13 de Maio de 2002, na página 559, a contratação do José Augusto dos Santos Luís, no cargo de assistente administrativo, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Exercer o cargo de assistente administrativo, referência 5, Escalão A, na Câmara Municipal de São Vicente, por um período de 90 (noventa) dias, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Deve-se ler:

Exercer o cargo de assistente administrativo, referência 6, Escalão A, na Câmara Municipal de São Vicente, por um período de 90 (noventa) dias, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal de São Vicente, 6 de Junho de 2002. — A Directora de Serviço dos Recursos Humanos, *Ricardina S. Andrade Gomes*.

—o—

MUNICÍPIO O TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Excia do Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 6 de Maio de 2002:

José António de Sousa, advogado, residente na Vila do Tarrafal, contratado, para em regime de avença, exercer as funções de assessor jurídico da Câmara Municipal do Tarrafal, nos termos do artigo 33º, n.ºs 1 b) e 3 da Lei n.º 102/IV/93, conjugado com os n.ºs 14 d), 15 e 16 da Resolução n.º 01/94 TC, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11/94, II Série, de 14 de Março.

O valor do referido contrato é de 30.000\$00 (trinta mil escudos) mensais.

A despesa tem cabimento no capítulo 3º, artigo 5º n.º 6 do Orçamento Municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 2002).

Divisão dos Recursos Humanos e Património da Câmara Municipal do Tarrafal, 31 de Maio de 2002. — O Chefe da Divisão, *Austelino Borges Moreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO N.º 16/2002

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 31 de Maio de 2002, suspender, por dozes meses, a partir da presente data, as seguintes autorizações da empresa CONCAVE — Sociedade Caboverdiana de Construção, S.A.R.L., com a sede social na cidade da Praia, e registo comercial n.º 176/Praia, representada pelo Administrador/Director-Geral José Aureliano Duarte Ramos, residente na cidade da Praia, a solicitação desta, ao abrigo do artigo 44º do Decreto n.º 87/89, de 24 de Novembro:

A — OBRAS PÚBLICAS

- 1ª Categoria (Edifícios e monumentos)
 - 7ª Subcategoria (Demolições e terraplanagens) na classe 5 (260.000 contos)
 - 12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 5 (260.000 contos)
 - 13ª Subcategoria (Equipamentos a incorporar em edifícios não incluídos em subcategorias específicas) na classe 5 (260.000 contos)
- 2ª Categoria (Vias de comunicação e obras de urbanização)
 - 1ª Subcategoria (Empreiteiro geral de vias de comunicações e obras de urbanização) na classe 5 (260.000 contos)
 - 2ª Subcategoria (Estrada e aeródromos, incluindo pontes, túneis e obras de arte especiais) na classe 5 (260.000 contos)
 - 4ª Subcategoria (Demolição e terraplanagens) na classe 5 (260.000 contos)
 - 6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) na classe 5 (260.000 contos)
 - 7ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 5 (260.000 contos)
 - 8ª Subcategoria (Equipamentos rodoviário e de aeródromo (não inclui equipamento de apoio) na classe 5 (260.000 contos)
- 3ª Categoria (Obras hidráulicas)
 - 1ª Subcategoria (Empreiteiro geral de obras hidráulicas) na classe 5 (260.000 contos)
 - 4ª Subcategoria (Hidráulicas fluvial e marítima) na classe 5 (260.000 contos)
 - 5ª Subcategoria (Dragagens) na classe 5 (260.000 contos)

6ª Subcategoria (Aproveitamentos hidráulicas) na classe 5 (260.000 contos)

7ª Subcategoria (Empreiteiro a incorporar em obras hidráulicas) na classe 5 (260.000 contos)

4ª Categoria (Instalações especiais)

1ª Subcategoria (Empreiteiro geral de obras instalações especiais) na classe 5 (260.000 contos)

2ª Subcategoria (Canalizações, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 5 (260.000 contos)

3ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 5 (260.000 contos)

4ª Subcategoria (Impermeabilização e isolamento térmico, acústico e vibrático) na classe 5 (260.000 contos)

5ª Subcategoria (Redes de baixa tensão) na classe 5 (260.000 contos)

6ª Subcategoria (Linhas de alta tensão) na classe 5 (260.000 contos)

7ª Subcategoria (Telecomunicações) na classe 5 (260.000 contos)

8ª Subcategoria (Ascensores) na classe 5 (260.000 contos)

9ª Subcategoria Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 5 (260.000 contos)

B – OBRAS PARTICULARES

Categoria Única

3ª Subcategoria (Fundações especiais de edifícios) na classe 5 (260.000 contos)

14ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 5 (260.000 contos)

16ª Subcategoria (Ascensores) na classe 5 (260.000 contos)

17ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 5 (260.000 contos)

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP), 31 de Maio de 2002. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

Comunicação

Deliberação da Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal de São Vicente reunida na sessão ordinária realizada nos dias 19 e 20 de Dezembro do ano 2001, aprovou a proposta de rectificação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, na parte que diz respeito aos mapas I e II, conforme se segue, publicando-se ainda o texto na íntegra:

Mapa I

Lugares criados, dotados no orçamento e propostos

Cargos	Lugares criados	Lugares dotados no Orçamento municipal para o ano 1999	Proposta
Pessoal do Quadro comum:			
Pessoal administrativo	25	26	36
Pessoal auxiliar	157	106	111
Pessoal dirigente	5	5	8

Mapa II

Quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente

Grupo de pessoal	Cargo	Referência /Nível	Número De lugares
I – Pessoal do quadro comum:			
Pessoal auxiliar	Auxiliar Administrativo	2	5
Pessoal administrativo	Director Administrativo	13	1
II- Pessoal do quadro especial	Director de Gabinete do Presidente da Câmara	IV	1
III- Pessoal Dirigente	Secretário Municipal	-	1
	Director de Serviço	III	7

Quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente

Introdução

1. O mapa 5 anexo à Portaria nº 29/80, de 3 de Maio, continha o quadro de pessoal para o Município de S. Vicente perspectivado para um horizonte temporal de longo prazo, abrangendo categorias específicas da realidade municipal que não couberam no sistema de cargos, carreiras e salários da Função Pública Nacional adoptado pelo Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro.

O aludido mapa impôs uma estrutura ao Município de S. Vicente, afectando a cada serviço um quadro de pessoal.

A filosofia da citada Portaria tinha cabimento no quadro da legislação municipal sobre a organização de quadros de pessoal vigente durante a maior parte da I República. Na verdade, aos municípios falecia competência exclusiva quer para definir a estrutura e funcionamento dos serviços que melhor adequassem à prossecução das suas atribuições, quer para criar ou reformular os respectivos quadros de pessoal.

Só com a publicação do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, é que aos municípios foi devolvido poder de auto-organização, a cargo quer do órgão deliberativo (Assembleia Municipal) quer do órgão colegial executivo (Câmara Municipal), limitando-se aquele poder à orgânica interna e ao funcionamento dos serviços e à criação ou reformulação dos quadros de pessoal.

O aludido Decreto-Lei veio, assim, dar aos municípios competências para adopção de estruturas organizativas compatíveis com o seu grau de desenvolvimento e com a sua responsabilidade crescente na promoção social e económica dos municípios, e diversificadas em função das necessidades sentidas e das políticas perfilhadas pelas câmaras municipais.

Ao aludido mapa 5 que se manteve inalterado ao longo de mais de dez anos, foram acrescentados novos lugares conforme se vê da Comunicação inserta na II Série do Boletim Oficial nº 1, de 6 de Julho de 1992.

2. O actual quadro de pessoal do Município de S. Vicente encontra-se manifestamente desactualizado, em toda a acepção da palavra, já que não reflecte as disposições do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, que reformulou o sistema de cargos, carreiras e salários da Função Pública Nacional, e nem reflecte a estrutura orgânica aprovada em 1992.

Urge, assim, a sua actualização. Infelizmente, em virtude de o citado Decreto-Lei não ter previsto o princípio de adaptação de princípios, regras e critérios de organização e estruturação de cargos, carreiras e salários da Administração Central às peculiaridades locais ou às especificidades do funcionalismo municipal, não se pode avançar muito na estruturação dos quadros de pessoal da administração municipal.

Contudo, o actual artigo 233, nº 2 da Constituição impõe que aos funcionários e agentes municipais seja aplicável o regime dos funcionários e agentes da Administração Central, com as necessárias adaptações, ficando assim reconhecida a especificidade do funcionalismo municipal ainda que num quadro de aproximação dos dois funcionalismos

II

Proposta de quadro de pessoal

A Administração Municipal objectiva-se numa série de actividades definidas pelos competentes órgãos municipais com vista à satisfação das necessidades colectivas. Para a materialização das mesmas necessidades, torna-se necessário criar estruturas organizativas que necessitam, designadamente, de pessoas, ou seja de um quadro de pessoal.

Não é de mais salientar que dos elementos integrantes de uma estrutura administrativa, o elemento humano é a sua pedra angular, ou seja, a essência da sua própria razão de ser.

No direito da função pública, a forma como o elemento humano se encontra enquadrado, sistematizado e estruturado, consubstancia-se na expressão técnica denominada quadro de pessoal, o qual não é senão uma estrutura humana hierarquizada em termos de grupos profissionais, cargos, referências e graus. Tal estrutura constitui o mais valioso instrumento de gestão, sem o qual não será possível ao município cumprir com o mínimo de eficácia e eficiência as suas atribuições legais.

Na estruturação do presente quadro de pessoal tomou-se em devida conta a perspectiva de adequação da qualidade e da quantidade de pessoal necessário à prossecução das atribuições municipais e da competência dos seus serviços, bem como ao desenvolvimento municipal previsível a médio e longo prazo.

Preceitos legais, nomeadamente, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, e da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, não deixaram de ser tomados em consideração. É assim que o pessoal municipal é agrupado em:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal de chefia operacional.
- c) Pessoal do quadro comum;
- d) Pessoal do quadro especial.
- e) Pessoal docente

O pessoal do quadro comum, por sua vez, agrupa-se em:

- a) Pessoal técnico;
- b) Pessoal técnico-profissional;
- c) Pessoal técnico-auxiliar;
- d) Pessoal administrativo;
- e) Pessoal operário;
- f) Pessoal auxiliar;
- g) Pessoal de prevenção e fiscalização.

O pessoal dirigente abrange o secretário municipal e os directores de serviço, enquanto que a chefia operacional, o chefe de divisão e o chefe de secção.

O pessoal do quadro especial abrange o director de gabinete, o assessor, o secretário e o condutor-auto ligeiro do presidente da câmara municipal.

O pessoal docente abrange apenas monitores de infância.

1. É patente o surto de desenvolvimento que tem ocorrido nos últimos anos em toda a ilha de S. Vicente, como consequência lógica e natural de um dinamismo sem par que a Câmara Municipal tem imprimido, desde 1992, na prossecução das atribuições municipais.

O desenvolvimento verificado em todos os aspectos da vida municipal, implica e exige alterações na actual orgânica administrativa do Município, habilitando esta a dar resposta mais adequadas e céleres às demandas da sociedade mindelense, missão essa já cumprida, em termos de proposta. Na verdade, tendo sido aprovada a nova estrutura orgânica para os serviços municipais, há que também tomar este facto em devida conta na estruturação do quadro de pessoal.

2. A autonomia para a criação ou reformulação dos quadros de pessoal municipal, com o objectivo de os ajustar à reorganização dos

serviços municipais, consta actualmente da alínea e) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, segundo a qual compete à Assembleia Municipal aprovar o quadro de pessoal do município, sob proposta da Câmara Municipal.

O quadro de pessoal deverá abranger necessariamente os grupos de pessoal, cargos, níveis ou referência, graus e o correspondente número de lugares que se considera necessário à prossecução eficaz das atribuições dos serviços.

Na elaboração do presente quadro de pessoal teve-se como objectivo:

- a) Facultar mais e melhores condições de acesso a todo o pessoal graças à correcção de distorções existentes no quadro anterior;
- b) Proporcionar ao Município de S. Vicente um quadro de pessoal que contemple as suas reais necessidades por um período de pelo menos quatro anos;
- c) Proporcionar a entrada progressiva para quadro de alguns (poucos) agentes que se encontram em situação precária;

Qual deverá ser o número máximo de lugares que cada um dos grupos deverá ter, para um horizonte temporal de 4 anos?

Tendo em conta as perspectivas do desenvolvimento municipal a médio prazo, estima-se que o Município poderá ter um quadro de pessoal que comporte 377 efectivos, incluindo o pessoal dirigente de chefia operacional (Cfr. o Mapa II). O quadro proposto representa relativamente ao quadro criado legalmente um aumento de 76 efectivos, e ao quadro dotado em 1999, 144 efectivos. (Cfr. o Mapa I).

Da proposta constata-se que houve aumento substancial do número de lugares técnicos e do pessoal de chefia operacional.

O aumento de números de técnicos justifica-se pelo facto de novas atribuições municipais, nomeadamente, nos domínios de ordenamento de território, ambiente, viação e trânsito, protecção civil reclamarem uma forte presença de técnicos, mormente dos técnicos superiores e técnicos, nos diversos serviços.

Relativamente ao pessoal de chefia operacional, o número de lugares está conforme com a proposta de orgânica dos serviços municipais já apresentada, sendo de admitir a possibilidade de cada chefe de divisão poder acumular duas ou mais divisões, o que faria descer a dotação anual dos respectivos lugares.

No que concerne ao pessoal operário e auxiliar houve diminuição de efectivos, por se advogar que a Câmara Municipal deverá privilegiar, sempre que possível, a contratação de serviços a empresas.

Relativamente ao pessoal administrativo, verificou-se um aumento de 10 efectivos, e não mais, dado que a Câmara Municipal está a implementar um processo de informatização dos principais serviços que, em princípio, dispensará o recurso ao pessoal administrativo.

3. A criação de lugares não significa necessariamente a sua dotação, sendo antes o seu pressuposto. Na verdade, a dotação deverá ter lugar no quadro da aprovação do orçamento, em função de políticas que a Câmara Municipal pretende executar, após a aprovação pela Assembleia Municipal.

Uma vez que as despesas de pessoal não podem exceder 50% das receitas correntes previstas no orçamento (nº 3 do artigo 30º da Lei nº 76/V/98, de 7 de Dezembro), há que ter prudência na dotação dos lugares criados.

Sendo assim, não tem cabimento contestar o número de lugares previstos no quadro de pessoal.

4. Os cargos de mestre de matança, encarregados de águas e auxiliares de águas não constam da proposta de quadro de pessoal, por se afigurar que os serviços de talhos e de águas, no contexto da realidade urbana de S. Vicente, deverão ficar a cargo de entidades privadas, não constando assim do quadro de pessoal.

Extinguiram-se formalmente algumas categorias específicas da administração municipal, por não constarem do citado Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, tendo-se adoptado normas de transição para novos cargos.

1. Após a aprovação do quadro de pessoal pela Assembleia Municipal, a Câmara Municipal procederá à transição dos actuais funcionários e agentes para o novo quadro, transição essa que, em regra, deverá processar-se no mesmo cargo, referência e grau anteriores.

2. O presente quadro de pessoal ajusta-se às necessidades do Município de S. Vicente e é motivador, criando reais expectativas de progressão nas carreiras de pessoal.

Mapa I

Lugares criados, dotados no orçamento e propostos

Cargos	Lugares criados	Lugares dotados no Orçamento municipal para o ano 1999	Proposta
Pessoal do quadro comum:			
Pessoal técnico	17	34	75
Pessoal administrativo	25	26	36
Pessoal operário	47	17	33
Pessoal auxiliar	157	106	111
Pessoal de prevenção (Bombeiros)	24	17	49
Pessoal de fiscalização	22	18	30
Pessoal de quadro especial	4	5	5
Pessoal dirigente	5	5	8
Pessoal de chefia operacional	-	4	27
Pessoal docente	-	1	3
Total	301	233	377

Mapa II

Quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente

Grupo de pessoal	Cargo	Referência /Nível	Número De lugares
I - Pessoal do quadro Comum:			
Pessoal auxiliar			
	Guarda	1	2
	Auxiliar Administrativo	2	5
	Condutor-Auto de Ligeiros	2	5
	Condutor-Auto de Pesados	4	23
	Ajudantes de Serviços Gerais	1	63
	Recepcionista	2	2
	Telefonista	2	2
	Escriturários Dactilógrafos	2	2
	Agentes municipais	3	3
Pessoal operário			
	De controle		
	- Chefe de Trabalho	8	2
	- Supervisor de Oficinas	7	1
	Qualificado	8 ou 7	10
	Semi-qualificado	7 ou 5	10
	Não qualificado		
	- Operário não qualificado		
	- Ajudante	1	5
	- Operário não qualificado		
	Auxiliar	1	3
	Orçamentista	9	2

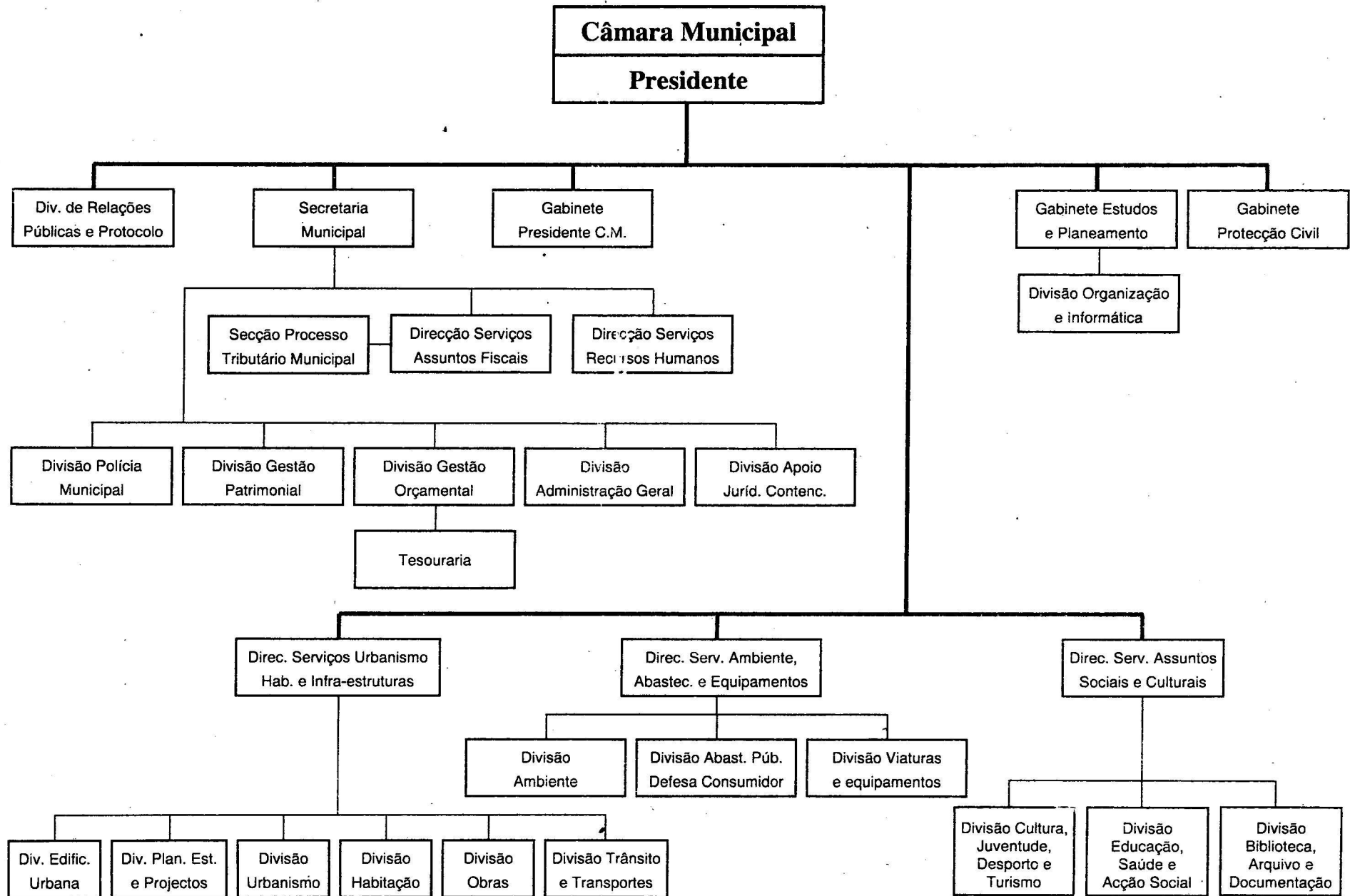
Pessoal administrativo	Director Administrativo	13	1
	Oficial Principal	9	5
	Oficial Administrativo	8	6
	Assistente Administrativo	6	18
	Tesoureiro	7	3
	Fiel	4	3
Pessoal técnico	Técnico Superior Principal	15	5
	Técnico Superior de Primeira	14	10
	Técnico Superior	13	15
	Técnico Adjunto Principal	12	8
	Técnico Adjunto	11	12
	Técnico Profissional de 1º Nível	8	10
	Técnico Profissional de 2º Nível	7	10
	Técnico Auxiliar	5	5
Pessoal de prevenção	Chefe de Bombeiros;	-	1
	Subchefe de Bombeiros	-	2
	Bombeiro de 1ª Classe;	-	11
	Bombeiro de 2ª Classe;	-	15
	Bombeiro de 3ª Classe.	-	20
Pessoal de fiscalização	Fiscal	6 ou 5	30
II -Pessoal do quadro especial	Director de Gabinete do Presidente da Câmara	IV	1
	Assessor	IV	2
	Secretário do Presidente da Câmara	I	1
	Condutor-Auto de Ligeiro do Presidente da Câmara Municipal	I	1
II-Pessoal dirigente	Secretário Municipal	-	1
	Director de Serviço	III	7
IV Pessoal de chefia Operacional	Chefe de Divisão	II	23
	Chefe de Secção	I	1
	Delegado municipal	-	3
	V Pessoal docente		
	Monitor de Infância	2	3

Observação:

- A remuneração base do delegado municipal não poderá ser superior a 60% da remuneração base do secretário municipal, nos termos do Decreto-Regulamentar nº 3/98, de 2 de Março.
- A remuneração base do secretário municipal não poderá ser superior à de pessoal de quadro especial de nível IV, nos termos do Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março.

Assembleia Municipal de São Vicente, aos 12 de Março de 2002. - O Presidente da Assembleia, *Silvestre Beneditino Évora*.

ORGANIGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE



MUNICÍPIO DE S.FILIPE

Câmara Municipal

Deliberação

A Câmara Municipal de S. Filipe na sua reunião de 28 de Fevereiro de 2002 deliberou nos termos do nº 1 do artigo 144º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, aprova o plano de reforço de verbas cujo valor a reforçar é de 13 035 252\$50 (duzentos milhões, trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois escudos e cinquenta centavos).

PLANO PARA REFORCO DE VERBAS 2001

CAP	GRU	ART	AL	DESIGNACAO	PROPOSTA	
					A REFORCAR	A ABATER
1	2	3	4	5	11	12
2				PRESIDENCIA DA CAMARA	673.515,00	
				DESPESAS CORRENTE		
	1			VENCIMENTOS E SALARIOS	673.515,00	
		2		Salário do pessoal eventual		1.170.001,00
	9			Deslocações	665.142,00	
	10			Telefone individual	8.373,00	
3				CAMARA MUNICIPAL	1.293.445,00	
				DESPESAS CORRENTES		
	1			VENCIMENTOS E SALARIOS	1.293.445,00	
		2		Salário do pessoal eventual		217.600,00
	4			Representação	1.279.445,00	
	9			Deslocações	14.000,00	
4				REPARTICAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	3.808.577,50	
				DESPESAS CORRENTES		
	1			VENCIMENTOS E SALARIOS	1.484.929,00	
		1		Salário do pessoal de quadro		478.914,00
		2		Salario pessoal eventual	105.866,00	
	2			Gratificações		180.000,00
	8			Participação e prémios		100.000,00
	17			Reenumerações servisos auxiliares	1.379.063,00	
	26			BENS DURADOUROS	7.500,00	
		1		Construção e grandes reparações		294.331,00
		5		Material honorifico e representação	7.500,00	

CAP	GRU	ART	AL	DESIGNAÇÃO	PROPOSTA	
					A REFORCAR	A ABATER
1	2	3	4	5	11	12
	27			BENS NAO DURADOUROS	1.382.629,50	
		2		Combustiveis e Lubricantes	1.382.629,50	
	28			CONSERVACAO E APROVEITAMENTO DE BENS	354.135,00	
	29			Despesas Gerais de funcionamento	131.767,00	
		1		Encargos próprios das instalações	63.867,00	
		3		Locação de bens	35.000,00	
		6		Publicidade e propaganda	32.900,00	
	30			TRANSFERÊNCIAS		
		1				
			c)	Associação Nacional dos Municípios	0,00	1.430.000,00
	31			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	447.617,00	
		3		Seguro de material de transporte	447.617,00	
5				DIVISAO DA PROMACAO SOCIAL CULTURAL		
				E DESEN. COMUNITARIO	1.380.960,00	
	32			INVESTIMENTOS	1.380.960,00	
		1		PROMOÇÃO SOCIAL		
			a)	Melhoria reparação habitações famílias mais carenciadas		701.404,50
			d)	Autoconstrução assistida		2.300.000,00
		3		EDUCACAO	385.017,00	
			c)	Constr. Infra-estrut. pré-escol, Galin.; Roç, Fig. Pav. P. Hom,		4.930.978,00
			e)	Transporte colectivo de crianças escolares	385.017,00	
		4		CULTURA	910.643,00	
			f)	Comemoração do dia da Independencia Nacional	466.185,00	
			i)	Apoio a confissões religiosas e festas tradicionais	444.458,00	
			l)	Aquisição de antenas parabólicas e televisores		1.250.000,00
		5		DESPORTOS	85.300,00	
			a)	Modernização do Estádio "5 de Julho"	85.300,00	
6				DIVISAO DE URBANISMO HABITACAO E OBRAS	2.632.397,00	
				DESPESAS CORRENTES		

CAP	GRU	ART	AL	DESIGNAÇÃO	PROPOSTA	
					A REFORCAR	A ABATER
1	2	3	4	5	11	12
	1			VENCIMENTOS E SALARIOS	272.147,00	
		1		Vencimento do pessoal do quadro	160.000,00	
		2		Salário do pessoal eventual	11.280,00	
		5		Horas extraordinárias	100.867,00	
	32			INVESTIMENTOS	2.360.250,00	
		6		Constr. Reserv/Chafariz- Camp, Bern Gomes Chã Caldeira		
		8		Realização de obras diversas nas varias localidades	317.246,00	
		13		Continuação de obras de arruamentos	1.660.899,00	
		14		Manutenção corrente de Estrada	382.105,00	
7				DIVISAO SERVICOS URBANOS ABASTECIMENTO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	3.119.914,00	
	32			INVESTIMENTOS	3.119.914,00	
		4		Manutenção do meio ambiente e reforço do saneamento na Cidade e arredores	2.390.671,00	
	35			PASSIVO FINANCEIRO	729.243,00	
		1		Amortização de empréstimo a curto prazo	729.243,00	
9				DESPESAS COMUNES	144.444,00	
	35			Restituição indemnização	144.444,00	
				TOTAL	13.053.252,50	13.053.228,50

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

Nos termos do nº 3 do Artigo 44º, Secção II da Lei nº 76/V/98, de 7 de Dezembro, se publica que a Câmara Municipal de Santa Cruz, na sua reunião ordinária de 9 de Abril do corrente ano deliberou aprovar a alteração do Orçamento relativo ao ano de 2002.

Classificação				Designação Orçamental	Reforço	Anulação
Cap	Art	Nº	Al			
2				PRESIDÊNCIA DA CÂMARA		
				DESPESAS CORRENTES		
				Pessoal		
	1			Remunerações certas e permanentes		
	2			Pessoal dos Quadros		980.000,00
	3			Pessoal em qualquer outra situação	980.00,00	
	4			Telefones individuais	40.000,00	
	5			Remunerações Div. - Comp. e encargos		40000,00
	6					
	15			CÂMARA MUNICIPAL		
				DESPESAS CORRENTES		
				Pessoal		
				Pessoal dos Quadros		1900000,00
				Outras despesas com pessoal	1750000,00	
				Deslocações	30000,00	
				Telefones individuais	120000,00	
				Soma total :	2920000,00	2920000,00

MAPA DA POSIÇÃO DE ALGUMAS RÚBRICAS DO ORÇAMENTO CUJA DOTAÇÃO CARECE DE REFORÇOS

Classificação				Designação Orçamental	Verba Orçada	Verba Gasta	Saldo Existente	Reforço necessário
Cap	Art	Nº	Al					
2				PRESIDÊNCIA DA CÂMARA				
				DESPEAS CORRENTES				
				Remunerações certas e permanentes				
				Pessoal				
	1			Outras despesas com pessoal	1.890.000,00	2.865.759,00	-975.759,00	980.000,00
		3		Telefones individuais	200.000,00	237.035,00	-37.035,00	40.000,00
	10							
3				CÂMARA MUNICIPAL				
				DESPEAS CORRENTES				
				Pessoal				
	1			Outras despesas com pessoal	9.202.000,00	10.943.832,00	-1.741.832,00	1.750.000,00
		3		Deslocações	160.000,00	188.120,00	-28.120,00	30.000,00
	9			Telefones individuais	60.000,00	175.644,00	-115.644,00	120.000,00
	10							
				A Transportar	11512000,00	14410390,00	-2898390,00	2920000,00

Câmara Municipal de Santa Cruz, 13 de Dezembro de 2001.- O Secretário Municipal, *Alberto Mendes Borges*.

MAPA DA POSIÇÃO DE ALGUMAS RÚBRICAS DO ORÇAMENTO QUE SERVE DE CONTRAPARTIDA

Classificação				Designação Orçamental	Verba Orçada	Verba Gasta	Verba Necessária	Anulação
Cap	Art	Nº	Al					
2				PRESIDÊNCIA DA CÂMARA				
				DESPEAS CORRENTES				
				Remunerações certas e permanentes				
				Pessoal				
	1			a) Pessoal dos Quadros	2460000,00	1466652,00	13348,00	980000,00
		1		b) Remunerações Diversas- Comp. E Encargos	45000,00	0,00	5000,00	40000,00
				CÂMARA MUNICIPAL				
				DESPEAS CORRENTES				
				Remunerações certas e permanentes				
				Pessoal				
				Pessoal dos Quadros	2400000,00	211112,00	288888,00	1900000,00
				Soma Total	4905000,00	1677764,00	307236,00	2920000,00

Câmara Municipal de Santa Cruz, 13 de Dezembro de 2001.- O Secretário Municipal, *Alberto Mendes Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— 0 —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Direcção-Geral dos Registos Notariado
e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Praia**

Porfíria Maria Fernandes Freire, Oficial Ajudante Principal exercendo por substituição as funções de Conservadora da Conservatória dos Registos Predial Comercial e Automóvel da região da Praia.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação «T.E.I. - Telecomunicações Electrónicas e Informática, SA,

Contrato de sociedade

Aos trinta de Abril de dois mil e dois, nos escritórios da WV CONSULTORES, na estrada da Praínha, Cidade da Praia, compareceram e estão presentes, como outorgantes:

Primeiro

Antero Mendonça Freire, casado, engenheiro electrotécnico, natural de Santa Catarina, residente em Terra Branca, Cidade da Praia.

Segundo

Marcelino Rodrigues Semedo Santos, solteiro, maior, engenheiro electrotécnico, natural de N. Sr^a da Graça, residente em Palmarejo;

Terceiro

Daniel Santos, casado, empregado comercial, natural de N. Sr^a da Graça, residente em Terra Branca, Cidade da Praia.

Quarto

Emanuel de Jesus Wahnnon de Carvalho Veiga, casado, engenheiro de máquinas navais, natural da Praia, residente em Terra Branca, Cidade da Praia.

E pelos outorgantes foi dito que, pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade anónima, a qual se rege pelo seguinte.

Pacto social**Artigo 1º****(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação TEI - Telecomunicações, Electrónica e Informática - SA

Artigo 2º**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de telecomunicações, electrónica e informática, bem como a produção, importação, exportação e comercialização de equipamentos e produtos informáticos e afins.

2. A sociedade poderá, também, dedicar-se a quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal ou dela complementares.

3. A sociedade poderá, ainda, participar no capital e gestão de outras sociedades ainda que de objecto diferente dos referidos nos números 1 e 2, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas, por mero acto da administração.

Artigo 3º**(Sede e representações locais)**

1. A sociedade tem sede na cidade da Praia.

2. A Administração poderá deslocar a sede para qualquer outro ponto do território de Cabo Verde e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação da sociedade em Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 4º**(Capital social)**

1. O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito.

2. Trinta por cento do capital social subscrito por cada accionista está realizado em dinheiro, devendo o remanescente sê-lo no prazo máximo de cinco anos a contar da data.

3. O capital social está dividido em cinco mil acções com o valor nominal de mil escudos cada, subscritas nos seguintes termos:

Antero Mendonça Freire: 1 250 (mil duzentos e cinquenta) acções, correspondentes a 25% do capital;

Marcelino Rodrigues Semedo: 1 250 (mil duzentos e cinquenta) acções, correspondentes a 25% do capital;

Daniel Santos: 1 250 (mil duzentos e cinquenta) acções, correspondentes a 25% do capital;

Emanuel de Jesus Wahnnon de Carvalho Veiga: 1 250 (mil duzentos e cinquenta) acções, correspondentes a 25% do capital.

4. As acções podem ser nominativas ou ao portador, tituladas e reciprocamente convertíveis, nos termos da lei.

5. Poderá haver títulos de uma, cinco, cinquenta, cem, quinhentos e mil acções.

Artigo 5º**(Emissão de obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei, por acto da administração.

Artigo 6º**(Assembleia-geral)**

1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia-geral por períodos de dois anos.

2. Em assembleia-geral, corresponde um voto a cada cinquenta acções.

Artigo 7º**(Administração)**

A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração eleito pela assembleia-geral por dois anos. Juntamente com o administradores efectivos serão eleito, nos termos da lei, um ou mais administradores.

Artigo 8º**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, eleito pela assembleia-geral por um ano, de entre contabilistas ou auditores certificados. Juntamente com o fiscal único será eleito o seu suplente.

Artigo 9º**(Cláusula compromissória)**

Os litígios entre os accionistas ou entre qualquer accionista e a sociedade serão resolvidos por arbitragem, a realizar por um árbitro único, instalado na Comarca da Praia, e escolhido por acordo das

partes. Na falta de acordo, a arbitragem será realizada por um centro de arbitragem idóneo escolhido de comum acordo pelas partes. Subsidiariamente ainda, a arbitragem será realizada por árbitro único escolhido, nos termos das leis de processo, pelo juiz da Comarca da Praia.

Artigo 10º

(Movimentação da conta de entradas)

Fica desde já autorizado o Conselho de Administração a movimentar o débito a conta aberta no Banco Interatlântico em nome de TEI – Telecomunicações, Electrónica e Informática SA e onde se encontram depositadas as entradas dos accionistas, para promover às despesas de constituição, registo, instalação e início de actividades da sociedade.

Artigo 11º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja regulado no pacto social, aplicar-se-ão as normas do Código das Empresas Comerciais e demais legislação vigente em Cabo Verde para as sociedades anónimas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, dois dias do mês de Maio de dois mil e dois. – A Conservadora P/S, *Porfíria Maria Fernandes Freire*.

Porfíria Maria Fernandes Freire, Oficial Ajudante Principal exercendo por substituição as funções de Conservadora da Conservatória dos registos Predial Comercial e Automóvel da região da Praia.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito o aumento de capital e entrada de novos sócios na sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação «CARLOS VEIGA», Ldª.

Escrito particular de aumento de capital e alteração do pacto social da CARLOS VEIGA, Limitada

Aos dois dias de Abril de dois mil e dois, compareceram e estão presentes como outorgantes:

Primeiro

Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, casado, empresário, residente na Estrada da Prinha, Cidade da Praia, que outorga por si e por delegação da CARLOS VEIGA, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Praia, matriculada sob o número noventa e dois na Conservatória dos Registos da Praia, conforme poderes que lhe foram conferidos por deliberação tomada na assembleia-geral extraordinária de quinze de Janeiro de dois mil e dois, constantes de acta, cuja fotocópia autenticada se anexa.

Segundo

Maria José Lima Veiga, casada, empresária, residente na Estrada da Prinha.

Terceiro

Carlos Albertino Veiga, Júnior, casado, empresário, residente no Platô, Praia;

Quarto

José Tomás Lima Veiga, solteiro, gestor, residente na Estrada da Prinha, Praia.

Quinto

Lisa de Fátima Lima Veiga, solteira, gestora, residente na Estrada de Terra Branca, Praia;

Sexto

Paulo Jorge Lima Veiga, solteiro, gestor, residente na Estrada da Prinha, Praia.

E, pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, por deliberação tomada pela assembleia-geral da sociedade sua delegada, em quinze de Janeiro do corrente ano de dois mil e dois, foi deliberado aumentar o capital social da mesma sociedade de cinco para dezassete milhões de escudos, sendo o aumento de doze milhões de escudos realizado por novas entradas em dinheiro e subscrito nos seguintes termos: ele outorgante e a Segunda outorgante, até agora únicos sócios da sociedade, cada um, uma quota de cinquenta mil escudos, o terceiro outorgante, uma quota de quatro milhões setecentos e sessenta mil escudos, os restantes quarto, Quinta e Sexta outorgantes, cada um, uma quota de dois milhões trezentos e oitenta mil escudos;

Que, mais foi deliberado alterar o pacto social em conformidade com o referido aumento de capital.

Que, pelo presente escrito particular, e na qualidade em que outorga, aumenta o capital social da CARLOS VEIGA, Limitada de cinco milhões de escudos, para dezassete milhões de escudos, sendo o aumento realizado por entradas em dinheiro feitas por ambos os actuais sócios e pelos novos sócios, nos termos acima referidos e deliberados pela assembleia geral;

Que, em consequência do operado aumento e entrada de novos sócios, bem como do facto de todas as novas entradas terem já sido realizadas por depósito à ordem da sociedade, fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social da CARLOS VEIGA, Limitada, a qual passa a ser a seguinte:

Artigo terceiro

O capital social é de dezassete milhões de escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios que são:

Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos;

Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, uma quota de cinquenta mil escudos

Maria José Lima Veiga, uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos;

Maria José Lima Veiga, uma quota de cinquenta mil escudos;

Carlos Albertino Veiga, Júnior uma quota de quatro milhões e setecentos e sessenta mil escudos;

José Tomás Lima Veiga, uma quota de dois milhões, trezentos e oitenta mil escudos;

Lisa de Fátima Lima Veiga, uma quota de dois milhões, trezentos e oitenta mil escudos;

Paulo Jorge Lima Veiga, uma quota de dois milhões, trezentos e oitenta mil escudos;

Por todos os outorgantes foi dito que confirmam a subscrição e realização das respectivas quotas decorrentes do aumento de capital.

Assim o disseram e outorgaram.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, oito dias do mês de Maio de dois mil e dois. – A Conservadora P/S, *Porfíria Maria Fernandes Freire*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor,
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia trinta de Abril do corrente por João Lopes do Rosário;
- Que ocupa 1 folha numeradas e rubricadas pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 212/02	
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	60\$00
IMP – Soma	210\$00
10% C. J.	21\$00
Soma total	231\$00
São duzentos e trinta e um escudos.	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada CONSTANTINUS – HOTELARIA E RESTAURAÇÃO, LIMITADA celebrada em trinta de Abril de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 754.

SOCIEDADE TURÍSTICA POR QUOTAS

1. A sociedade adopta a denominação «CONSTANTINUS-Hotelaria e Restauração, Lda», sendo a sua duração por tempo indeterminado.

2. A sede da sociedade é em São Vicente, podendo ser mudada para outro local, bem como, criar-se delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

3. O objecto da sociedade é turística, hotelaria, restauração e outras afins, que vierem a ser deliberadas pelos sócios em assembleia.

4. O Capital social, inteiramente subscrito e realizado é de oitocentos mil escudos e correspondente à soma das seguintes quotas: uma de seiscentos mil escudos do sócio Constantinus Koenraads e outra de duzentos mil escudos do sócio Antónia de Pina.

5. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que foram estipulados em assembleia-geral.

6.1. A cessão de quotas no todo ou em parte. É livre entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

6.2. A cessão de quotas, a estranhos à sociedade, é expressamente, proibida, sem o consentimento expresso e formal da sociedade a qual desde já reserva o direito de preferência pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

7.1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele são confiadas aos dois sócios com dispensa de caução, com remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

7.2. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes, excepto em actos de disposições em que se exige a assinatura dos dois.

7.3. Os sócios gerentes podem delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutros sócios ou estranhos a sociedade, por procuração.

7.4. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

8. No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanece indivisa.

9. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

10. Os lucros líquidos apurados, no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes dar o conselho de gerência.

11. Nenhum caso de divergência que, por ventura, surgir entre os sócios sobre assuntos da competência das deliberações sociais poderá ser submetido a decisão judicial, sem a prévia submissão à assembleia-geral.

12. A sociedade dissolver-se-á nos casos previsto na lei.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, 30 de Abril de 2002. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor,
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezasseis de Maio do corrente por Carlos Daniel Ferreira Santos;
- Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 254/02

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	300\$00
IMP – Soma	450\$00
10% C. J.	45\$00
Soma total	495\$00

São quatrocentos e noventa e cinco escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º 573 do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade denominada «P & T TECHNOLOGY (CBO VERDE) S.A. celebrada aos quinze de Junho de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 701.

Estatuto da P&T Technology AG (Sociedade Anónima) e Sucursal P & T TECHNOLOGY (CBO VERDE) S.A.

§ 1

Firma, sede e ano de exercício

(5) A sociedade é gerida pela firma P&T TECHNOLOGY AG.

(5) A sua sede é Hamburgo e sucursal em São Vicente.

(5) O ano de exercício é o ano do calendário. O primeiro ano de exercício é o ano de ventre, que começa na data do registo comercial da sociedade na conservatória e termina a 31 de Dezembro do mesmo ano.

§ 2

(1) Objectos da Empresa são:

(a) O planeamento técnico, concepção, compra e venda de projectos relacionados com a energia eólica, solar e outras energias regenerativas/ecológicas.

(b) O estudo e desenvolvimento de técnicas e aparelhos para produção/trans formação de energias renováveis – especialmente o hidrogénio – e ainda a concepção de venda de sistemas de produção dessas energias.

(2) A sociedade detém poderes necessários, para através de todos os meios e negócios que possam vir a ser convenientes, servir os objectos da empresa. Para isso, ela pode também fundar, comprar e participar em outras empresas e ainda fazer a gestão dessas mesmas empresas. Ela pode também passar toda a sua gestão, ou parte dela, a uma empresa ou grupo de empresas ligadas a ela.

§ 3

Anúncios

(1) Os anúncios da empresa efectuaem-se exclusivamente nos jornais públicos.

§ 4

Capital social

- (1) O capital social da sociedade é de Euro 11.500.000.
- (2) O capital social está dividido em 11.500.000 acções de valor nominal.
- (3) As acções pertencem aos accionários.
- (4) As acções são confirmadas através de diplomas globais e definitivo. Confirmação de acções únicas não permitido.
- (5) E m caso de aumento de capital social e se não houver quaisquer indicações, se as novas acções pertencem a sociedade ou ao accionário, então elas passarão a pertencer ao accionário.

§ 5

Capital aprovado

- (1) A gerência está autorizada, por deliberação do conselho fiscal de administração, a aumentar o capital social da sociedade até 31 de Outubro de 2004, em 2,5 milhões, através da venda de acções contra dinheiro ou bens materiais. Vendidos deverão ser apenas acções primitivas.
- (2) Cabe a gerência decidir, com um aval positivo do conselho fiscal de administração, de acordo com as possibilidades impostas pela lei vigente, aquando do aumento do capital social da sociedade, se a venda das acções é feita contra dinheiro ou bens materiais, qual o valor nominal das acções e ainda a quem deverão ser aceites bens materiais em troca de acções.

§ 6

Conselho de Administração

- (1) O conselho de Administração da sociedade é composta por duas ou mais pessoas. O conselho fiscal define o número de pessoas a fazerem parte do conselho de administração. O conselho fiscal pode eleger um presidente do conselho de administração e um substituto do presidente. Poderão ainda ser eleitos outros substitutos de membros do conselho de administração.
- (2) Caso o conselho fiscal não definir o regulamento da sociedade, deverá o conselho de administração, desde que todos os membros da mesma estejam de acordo, proceder a elaboração do regulamento, que deverá mais tarde ser aprovado pelo conselho fiscal.

§ 7

Representação da sociedade

- (1) A sociedade será representada por duas pessoas que sejam membros do da sociedade, ou por um membro do conselho de administração e um procurador de um membro do conselho de administração. O conselho fiscal poderá porém, autorizar um único membro do conselho de administração para representar a sociedade.

- (2) Para os seguintes procedimentos, deverá o conselho de administração receber um aval positivo do conselho fiscal:

- (a) A compra de projectos que envolvem energias eólica, solar e outras energias renováveis e ainda a compra de outras empresas ou partes de outras empresas;
- (b) Criar ou dissolver dependências ou ainda fundar outras empresas ou sucursais;
- (c) Celebrar contratos com pessoas ou empresas, através das quais a própria sociedade terá participação nos rendimentos provenientes desses contratos.

O conselho fiscal poderá definir regulamentos para o conselho de administração, em que certas operações, não descritas em cima, necessitem de um aval positivo do conselho fiscal.

§ 8

Conselho fiscal

- (1) O conselho fiscal é composto por três membros, eleitos pela assembleia geral extraordinária, de acordo com a lei vigente para sociedades anónimas.
- (2) Os membros do conselho fiscal são eleitos para servir durante o tempo que durar a própria assembleia, que poderá incluir até um quarto do ano de exercício desde o começo do mandato. Durante tal mandato, o ano de exercício em que o mandato começa, não é contado.

- (3) Poderão ser eleitos membros substitutos dos membros do conselho fiscal que substituirão imediatamente um dos membros e assumir as suas funções, assim que ele deixar o conselho. O mandato de um substituto termina com o fim da própria assembleia-geral, pelo qual será eleito na próxima assembleia um novo membro do conselho. O mandato de um substituto nunca deverá exceder o tempo de mandato que era destinado a aquele que este substitui.

- (4) Membros e substitutos dos membros do conselho fiscal poderão renunciar o seu pelouro por forma escrita dirigida ao presidente do conselho fiscal, com um prazo de quatro semanas. A eleição de um substituto para um membro ou substituto de um membro será somente para a duração do mandato, ou para o resto de tempo de mandato daquele que deixa o conselho.

§ 9

Presidente do conselho fiscal

O conselho fiscal, logo após ser eleito, elege por sua vez um presidente e um substituto do presidente. O tempo de mandato do presidente é igual ao tempo de mandato do próprio conselho fiscal.

§ 10

Conselho fiscal, convocatórias, conclusões/aprovações, regulamentos

- (1) O presidente, ou em substituição o seu substituto, convoca a sessão do conselho fiscal. O conselho fiscal elabora os regulamentos. Aprovado é o regulamento, quando os três membros do conselho fiscal tomarem parte na votação do elaborado regulamento.

- (2) O presidente está autorizado a, em nome do conselho fiscal, emitir por escrito as explicações necessárias que devem acompanhar a aprovação de regulamentos e receber explicações dirigidas ao conselho fiscal.

- (3) a aprovação é feita mediante maioria de votos adquiridos, desde que nenhuma outra lei obrigue o conselho fiscal a agir de forma diferente. Abstenções não são considerados. Existindo um empate jurídico, a decisão será a do voto do presidente. Abstendo o presidente, o voto do substituto não decide a aprovação. Votações por forma escrita são também consideradas.

- (4) O Presidente do conselho fiscal poderá aceitar decisões do conselho fiscal através de votação por escrita, oral, telefax ou telegrama, desde que nenhum membro do conselho se oponha a forma de transmissão do voto.

§ 11

Alterações formais dos estatutos

O conselho fiscal está autorizado a proceder a alteração dos estatutos, assim como complementar pontos do estatuto, desde que as alterações digam somente respeito ao texto dos estatutos.

§ 12

Remuneração dos membros do conselho de administração

- (1) Os membros do conselho fiscal são remunerados com 5.000,- Euro por cada ano de exercício em que eles integralmente forem partes do conselho. A remuneração é feita no final de cada ano de exercício. O presidente do conselho fiscal é remunerado com o dobro da quantia, o seu substituto com 1/2 da quantia. Membros do conselho que não estiveram presentes durante todo o ano de exercício serão remunerados mediante o tempo de acção de cada membro no conselho fiscal.

- (2) Para além disso, os membros do conselho fiscal recebem uma parte do lucro anual da sociedade no valor de 0,5%, de acordo com o § 113, parágrafo 3, sociedades anónimas. O contexto do parágrafo 1 alínea 2 e 3 dos estatutos, são igualmente vigentes.

- (3) Os membros do conselho fiscal recebem os reembolsos relativos a despesas, desde que devidamente comprovadas e ainda o reembolso dos impostos cobrados sobre a remuneração paga.

§ 13

Convocatória e lugar de realização da assembleia-geral extraordinária

(1) A assembleia-geral tem lugar na sede da sociedade, ou numa sede da bolsa de valores alemã, onde as próprias acções da sociedade são contadas.

(2) A assembleia-geral será convocada pelo conselho de administração da sociedade, ou nos casos ao abrigo da lei, pelo conselho fiscal.

(3) A assembleia-geral realiza-se nos primeiros oito meses do ano de exercício em curso. Assembleias-gerais irregulares poderão ser convocadas sempre que necessário, em defesa dos interesses da própria sociedade.

(4) A convocatória para a assembleia-geral extraordinária é feita através de anúncio público numa folha nacional pública, de forma que entre o dia da publicação do anúncio e o último dia de consignação, de acordo com o § 14, parágrafo 1 (b) ou o último dia de inscrição, de acordo com o § 14, parágrafo 2 dos estatutos, esses dois dias não contando, haja um período de tempo de pelo menos um mês.

(5) Se são os accionários conhecidos por nome, poder-se-á fazer a convocatória pessoal e cada um deles, sendo o dia do envio da convocatória considerado o dia de tomada de conhecimento da realização da assembleia.

§ 14

Direito de participação

(1) desde que a sociedade tenha distribuído diplomas de acções, os accionários terão direito a participar na assembleia-geral, de acordo com as seguintes condições:

- (a) Com direito a participação na assembleia-geral, são os accionários que tenham consignado as suas acções na sociedade, num notário alemã, num banco de acções ou num local designado pela sociedade e que essas acções continuem consignadas nesse local, até que termine a assembleia-geral.
- (b) a consignação deverá ser feita sete dias antes da realização da assembleia-geral;
- (c) A consignação só é válida, caso as acções, juntamente com o consentimento do local onde foram consignados, fiquem bloqueados num outro banco, até o término da assembleia-geral;
- (d) Caso sejam as acções consignadas num notário ou num banco de acções, uma declaração por parte desses deverá dar entrada na sociedade até um dia após o último dia do prazo de consignação de acções;
- (e) através do convite para assembleia-geral, poderá ser feito o anúncio de que tanto o direito de votação, como o direito de submeter requerimentos à assembleia-geral, depende da entrega de um documento comprovativo, feito em dois exemplares, com os números das acções que deram o direito de participação na assembleia.

(2) Tendo a sociedade não ter feito a distribuição de diplomas de posse de acções, só poderão tomar parte na assembleia-geral, os accionários que sete dias antes da data da realização da assembleia-geral tenham feito uma inscrição na sede da mesma. A inscrição do accionário dá o direito à sociedade de pedir comprovação da legitimidade do accionário.

§ 15

Presidência da mesa da assembleia-geral

(1) A presidência da mesa da assembleia é assumida pelo presidente do conselho fiscal, em caso de impedimento, pelo seu substituto. Estando ambos impedidos, um presidente de mesa será votado pela assembleia.

(2) O presidente dirige a assembleia, é sua função regular a ordem do dia, e a ordem da discussão dos objectos, assim como a prioridade e ordem das votações.

§ 16

Direito de voto

(1) Qualquer possuidor de uma acção no valor de 1 Euro tem direito a um voto. O direito de voto começa com o depósito/completo do valor da acção.

(2) O direito de voto pode também ser exercido por um procurador. A procuração é elaborada por forma escrita.

(3) Desde que não sejam distribuídos diplomas de posse de acções, será anunciado no convite para a assembleia-geral as condições e satisfazer, para que o direito de voto seja exercido.

§ 17

Resoluções

(1) As resoluções como resultado das votações da assembleia-geral são aceites através de uma maioria dos votos, desde que por lei, nenhuma outra regra seja aplicável. Nos casos em que uma maioria de votos em representação da capital social em questão é necessária, é suficiente uma maioria representando esse capital para vencer a votação, desde que uma maioria não seja imposta por regra ou lei. Em casos de igualdade de votos, não serão aceites requerimentos.

(2) Decorre a votação entre dois indivíduos e nenhum deles consegue uma maioria, os dois candidatos passarão a uma Segunda ronda de votações.

§ 18

Acta da assembleia-geral

(1) Sobre todos os pontos tratados e resoluções tomadas durante a assembleia-geral, será elaborada uma acta notarialmente autenticada.

(2) A acta, que leva uma lista, devidamente assinada pelo presidente da assembleia, de todos os accionários ou procuradores deste que participaram na assembleia, serve como documento comprovativo de existência da assembleia e assuntos tratados nela para todos os accionários.

(3) A acta serve assim como prova, sem necessidade de autenticação ou procuração.

§ 18

Balanço anual, relatório de contas e estado da empresa

(1) O conselho de administração deverá, nos primeiros três meses de exercício do ano, apresentar ao conselho fiscal, o balanço e relatório de contas do ano de exercício transacto, e desde que solicitado, segundo o § 264 parágrafo 1, também o relatório do estado da sociedade. Estando solicitado que o balanço e relatório de contas seja controlado por um técnico de contas, todos os documentos para este procedimento deverão ser postos a dispor do técnico de contas, que imediatamente após emitir o seu relatório irá submetê-lo ao conselho fiscal. Conhecido o lucro do ano de exercício através do balanço apresentado, irá o conselho de administração informar o conselho fiscal sobre a proposta que esta irá submeter a assembleia-geral para uso do lucro adquirido.

(2) O conselho fiscal irá fazer o controlo do balanço, do estado da sociedade, do lucro apresentado e da proposta para o destino do lucro por forma escrita irá submeter ao conhecimento da assembleia-geral. O relatório do conselho fiscal deverá ser entregue a assembleia, o mais tarde um mês após terem os documentos dado entrada no conselho fiscal. Tendo sido aprovado o balanço após controle pelo conselho fiscal, estará regulado a resolução.

(3) O conselho de administração e conselho fiscal estão autorizados a canalizar montantes, que podem atingir 50% do lucro do ano de exercício, em outros empreendimentos com fins lucrativos. Desde que esses outros empreendimentos com fins lucrativos não superiores a metade do capital social da própria sociedade, mesmo após a canalização dos meios, estarão o conselho de administração e o conselho fiscal autorizados a utilizar 75% do lucro do balanço do ano de exercício. Montantes e perdas que por lei deverão ser amortizadas deverão ser subtraídas do lucro anual.

§ 20

Despesas de formação de sociedade

A sociedade suporta despesas de formação num valor máximo de 8.000,-DM, incluindo todo o tipo de impostos designados pela lei.

Através dos poderes que me foram conferidos pelo estado de Hamburgo, certifico eu,

Doutor, Jurista Michael Ehlike

Notário em Hamburgo, que alterações foram feitas aos estatutos da sociedade e que estes ficaram concluídos e aprovados na assembleia-geral de 02.11.2000, estado estas devidamente inscritas no registo comercial, de igual modo que nos estatutos.

Hamburgo, 11 de Abril de 2001. – Emblema Notarial de Hamburgo, *ilegível*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, 16 de Maio de 2002. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor,
- c) Que foi requerida pelo nº cinco do diário do dia vinte de Maio do corrente por João Manuel Ribeiro;
- d) Que ocupa 1 folha numeradas e rubricadas pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 247/02

Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	150\$00
10% C. J.	15\$00
Soma total	165\$00

São cento e sessenta e cinco escudos.

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

No dia dezasseis de Maio de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador, compareceu como outorgante:

João Manuel Ribeiro, divorciado, natural de Moçambique, residente nesta cidade do Mindelo, sócio gerente da sociedade LAVANDARIA KANIMAMBO, LIMITADA matriculada nesta Conservatória sob o número seiscentos e setenta e sete.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do Bilhete de Identidade nº 9333254 de 14 de Dezembro de 2000 emitido em Lisboa.

Pelo outorgante foi dito:

No presente contrato e nos termos da acta nº 1 de quinze de Fevereiro de dois mil e dois, altera os artigos 4º, 5º e 6º, do pacto social da referida sociedade consubstanciada da seguinte forma:

Artigo quarto: – A sociedade tem por objecto lavandaria industrial para a lavagem a seco de roupa, tapetes, cortinados e todo tipo de tecidos, a importação e o comércio de materiais para a construção civil, artigos de decoração, electrodomésticos, veículos automóveis, peças e acessórios; comércio de bens alimentícios produtos de higiene e limpeza, bebidas alcoólicas e refrigerantes.

Aumento de capital de 200.000\$ (duzentos mil escudos) para 5 000 000\$ cinco milhões de escudos) aumento de 4 800 000\$ (quatro milhões e oitocentos), realizado nos termos da acta supra e assim distribuída.

Artigo quinto – O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) representado por duas quotas de 4 960 000\$ (quatro milhões novecentos e sessenta mil escudos) de João Manuel Ribeiro, e 40 000\$ (quarenta mil escudos) pertencente a Maria Helena Andrade Modesto Leite.

Artigo sexto – A cessão de quotas é livre entre os sócios, a terceiros é preciso o consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

Arquiva-se.

Acta nº 1 de 15 de Fevereiro de 2002.

Estatuto actualizado.

Relação de bens.

Certificado de admissibilidade de firma.

Foi feita ao outorgante, em voz alta a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, 21 de Maio de 2002. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão

EXTRACTO

CONSERVADOR/NOTÁRIO:ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

Certifica, para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme o original, extraída do documento particular arquivado neste cartório Notarial da Região de Santo Antão, a meu cargo, em que foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas, designada MARIA LOUISETTE SANTOS MARCELINO – PENSÃO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Elaborada por escrito particular com assinatura reconhecida, nos termos do nº 1 do artigo 110º do Código das empresas comerciais (Decreto-Legislativo número três barra noventa e nove de vinte e nove de Março).

ESTATUTO

Aos vinte e oito do mês de Fevereiro de 2002, o abaixo assinado Maria Louisette Santos marcelino, de nacionalidade cabo-verdiana, portadora do Bilhete de Identidade nº 244356-A, emitido na Praia em 14 de março de 1990, residente nesta Vila de Ponta do Sol, acorda constituir uma sociedade unipessoal por quotas nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

A sociedade adopta a designação MARIA LOUISETTE SANTOS MARCELINO – PENSÃO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Artigo 2º

Sede

A sua sede é na Vila da Ponta do Sol-Santo Antão podendo a gerência abrir agências ou delegações onde julgue conveniente.

Artigo 3º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

Artigo 4º

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de quartos;
- b) Organização de serviços turísticos;
- c) Representação de operadores turísticos.

Artigo 5º

Capital social e participações

O capital social é de 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos) e encontra-se integralmente realizado.

Artigo 6º

Aumento de capital social

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7º

Gerência

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao sócio único Maria Louissette Santos Marcelino.

Artigo 8º

Mandatários e procuradores

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos, para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 9º

Vinculação

A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio-gerente e pelas assinaturas dos mandatários devidamente credenciados.

Artigo 10º

Legislação subsidiária e foro competente

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código Comercial e Civil da República de Cabo Verde, designado-se o Tribunal da Comarca da Ribeira Grande como foro para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos trinta e um dias do mês de Maio do ano dois mil e um. — O Conservador-Notário, *António Aleixo Marfins*.

EXTRACTO

CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

Certifica, para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme o original, extraída do documento particular arquivado neste cartório Notarial da Região de Santo Antão, a meu cargo, em que foi constituída uma sociedade designada D.M.C. CABO VERDE, Operações e Serviços Turísticos, Ldª.

Elaborada por escrito particular com assinatura reconhecida, nos termos do nº 1 do artigo 110º do Código das empresas comerciais (Decreto-Legislativo número três barra noventa e nove de vinte e nove de Março).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Primeiro – Blaise Mathias Menuet, casado em regime de separação de bens com Joana Barbara Maciejewska Menuet, que outorga por si.

Segundo – Luís Alberto Medina Brito, solteiro, que outorga por si.

Os outorgantes acordam entre si a celebração de um contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos e nas condições dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a designação D.M.C. CABO VERDE, Operações e Serviços Turísticos, Ldª., tem a sua sede na Vila da Ponta do Sol – santo Antão, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2º

A sociedade terá a duração indeterminada.

Artigo 3º

O capital social é de 200 000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se totalmente realizado e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídos:

Blaise Mathias Menuet – 180 000\$00 (cento e oitenta mil escudos);

Luís Alberto Medina Brito – 20 000\$00 (vinte mil escudos).

Artigo 4º

O objecto da sociedade consiste no seguinte:

Organização de serviços turísticos para cabo-verdianos e estrangeiros em Cabo Verde;

Representação de operadores turísticos cabo-verdianos e estrangeiros.

Assessoria em logística turística e hoteleira;

Formação de guias turísticos.

Artigo 5º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se nos moldes do conteúdo do decreto-Lei nº 12/2000, de 28 de Fevereiro e com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, seguida dos sócios.

Artigo 6º

a) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele cabe ao gerente que desde logo, fica dispensado de caução;

b) É desde já nomeado gerente o sócio Blaise Mathias Menuet a quem é conferido todos os poderes legais para gerir a sociedade.

Artigo 7º

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo 8º

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à partilha conforme acordarem entre e for de direito.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos vinte e dois de Janeiro de Maio do ano dois mil e um. — O Conservador-Notário, *António Aleixo Marfins*.